



DECRETO Nº 2628, DE 07 DE JULHO DE 2025

“Convoca a 8ª Conferência Municipal de Saúde de São Félix do Coribe/BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade da Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, e

CONSIDERANDO que a Conferência Municipal tem como objetivos:

- I. Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II. Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;
- III. Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- IV. Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;
- V. Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 8ª Conferência Municipal de Saúde;
- VI. Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e avaliar a execução do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais, além de propor diretrizes para o Plano Plurianual – PPA e Plano de Saúde Estadual de Saúde;



- VII.** Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Município, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 8ª Conferência Municipal de Saúde a realizar-se no dia 25 de julho de 2025, em São Félix do Coribe/BA, com o tema: “Desafios para o cuidado integral à saúde: Fortalecendo a continuidade da assistência em rede”.

Art. 2º - A 8ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde expedirá regimento especial dispendo sobre a organização e funcionamento da conferência e nomeará sua comissão organizadora.

Art. 4º - As despesas com a realização da Conferência correrão por conta de recursos orçamentários do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe/Ba, 07 de julho de 2025.

TONI MARCOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO CORIBE- BAHIA, 2025.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A 8ª Conferência Municipal de Saúde de São Félix do Coribe - BA é convocada pelo Decreto Municipal nº 2628, de 07 de julho de 2025, e pela Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 26, de junho de 2025, que designa a Comissão Organizadora. Seus objetivos são:

I - Reafirmar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, a fim de garantir a saúde como direito humano, integral, universal e equânime, impulsionando a elaboração de políticas públicas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais de forma efetiva, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

II - Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade São-felense acerca do direito à saúde e em defesa do SUS;

III - Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade;

IV - Avaliar a situação de saúde e elaborar propostas a partir das necessidades de saúde, garantindo a participação popular na construção das diretrizes do Plano Municipal de Saúde de São Félix do Coribe - Ba para o quadriênio 2026-2029;

V - Aprofundar o debate sobre as reformas necessárias à democratização no município, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

CAPÍTULO II

DO TEMA E PROGRAMAÇÃO

Art. 2º A 8ª Conferência Municipal de Saúde a ser realizada terá como tema central:

"Desafios para o cuidado integral à saúde: Fortalecendo a continuidade da assistência em rede".

§ 1º Eixos temáticos da 8ª Conferência Municipal de Saúde:

I - Eixo I: Humanização e acolhimento na rede de atenção e na trajetória do usuário, garantindo a continuidade do cuidado;

II - Eixo II: Rede de Atenção à Saúde integral, resolutiva e de qualidade para toda a população;

III - Eixo III: Prevenção, promoção e recuperação no cuidado à saúde;

IV - Eixo IV: Controle Social, Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

§ 2º O tema será discutido em painel central, com exposição de palestrante indicada pela Comissão Organizadora, com espaço para perguntas, assegurando o debate a todos os participantes.

§ 3º Os eixos temáticos serão discutidos separadamente, por meio de Grupos de Trabalho, com a presença de mediadores, relatores e digitadores, indicados pela Comissão Organizadora, para conduzir a dinâmica em cada Grupo de Trabalho.

Art. 3º A 8ª Conferência Municipal de Saúde a ser realizada na UNOPAR, em São Félix do Coribe – Bahia, no dia 25 de julho de 2025, das 7h30 as 17h30 horas e terá a seguinte programação:

25/07/2025

7h30 – Credenciamento

8h00 - coffe break

8h30 - Abertura

9h00- Palavra franqueada à mesa

9h30 - Apresentação cultural

9h40 - O Presidente do Conselho declara aberta a 8ª Conferência Municipal de Saúde

9h50 - Leitura e Aprovação do Regimento Interno

10h00 - Palestra Magna: Tema "Desafios para o cuidado integral à saúde: Fortalecendo a continuidade da assistência em rede"

11h30 - Momento para perguntas dos participantes

12h00 – Almoço

13h30 - Formação dos Grupos de Trabalho por Eixo Temático

15h00 - Retorno das atividades para finalizar as propostas nos Grupos de Trabalho

16h00 - Plenária Final para apreciação e aprovação das propostas

17h30 - Encerramento e entrega de certificado

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS

Art. 4º A 8ª Conferência Municipal de Saúde realizar-se-á em duas etapas, que serão efetivadas nas seguintes datas:

I - Etapa de pré-conferências: entre os dias 08 de julho de 2025 a 11 de julho de 2025;

II - Etapa da Conferência Municipal: no dia 25 de julho de 2025;

Art. 5º Serão adotadas medidas de segurança a fim de garantir a participação da comunidade de forma efetiva, observando as medidas sanitárias cabíveis:

Art. 6º As deliberações da 8ª Conferência Municipal de Saúde serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

Art. 7º As plenárias de abertura e final somente serão instaladas quando verificado e garantido o quórum mínimo de 50% + 1 dos delegados eleitos para a 8ª Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Na plenária de abertura, os trabalhos deverão ser iniciados oficialmente pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS ou, em seu impedimento, pela Secretário Municipal de Saúde.

Art. 8º Caso haja moções, as mesmas devem ser entregues à relatoria da conferência, antes do encerramento, até no máximo às 16h30.

SEÇÃO I

DA ETAPA DE PRÉ-CONFERÊNCIAS

Art. 9º A 8ª Conferência Municipal de Saúde será precedida por atividades preparatórias (pré-conferências) sem caráter deliberativo.

Art. 10. A 8ª Conferência Municipal de Saúde será precedida por 2 pré-conferências, sendo 2 realizadas nas unidades de saúde da Atenção Básica do município.

Parágrafo único: Em todas as pré-conferências, a participação será aberta ao público. As pré-conferências pretendem abranger representantes de todo o território.

§ 1º Nas pré-conferências, será debatido o tema central e os eixos temáticos da 8ª Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º Durante as pré-conferências, serão eleitos delegados de cada segmento, respeitando a paridade, conforme previsto na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS e na Lei nº8.142/1990.

SEÇÃO II

DA ETAPA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 11. A 8ª Conferência Municipal de Saúde será realizada de forma presencial, com número limite em torno de 200 participantes, observando as recomendações sanitárias e epidemiológicas para o espaço físico onde será realizada.

Art. 12. A responsabilidade pela realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde, incluído o seu acompanhamento, será de competência do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de São Félix do Coribe - Ba, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Art. 13. A 8ª Conferência Municipal de Saúde, sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades do Município de São Félix do Coribe - Ba, formular propostas no âmbito municipal e elaborar Relatório Final.

§ 1º A divulgação da 8ª Conferência Municipal de Saúde será ampla e a participação aberta a todos(as).

§ 2º O Relatório Final da 8ª Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão Organizadora que, após seu término, o encaminhará para a Gestora municipal de saúde.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 14. Serão consideradas como instâncias deliberativas da 8ª Conferência Municipal de Saúde:

I- Grupos de Trabalho;

II - Plenária Final;

§ 1º A proposta de Regulamento da 8ª Conferência Municipal de Saúde foi elaborada pela Comissão Organizadora, nomeada através da Resolução nº 02, de 26 de junho de 2025.

§ 2º Somente serão debatidas as alterações na proposta do Regulamento advindas do pleno do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

§ 3º Os grupos de trabalho serão compostos prévia e paritariamente por delegados(as) nos termos da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, com participação de convidados (as), distribuídos proporcionalmente ao seu número total.

§ 4º Os grupos de trabalho serão realizados simultaneamente para discutir e votar as propostas que comporão o relatório final.

I - O relatório consolidado da Conferência Municipal de Saúde, composto pelas propostas aglutinadas por similaridade e condensadas por eixo temático, será lido e votado pelos grupos de trabalho;

II - Cada grupo de trabalho terá a responsabilidade de ler e votar as propostas, entre 5 (cinco) e 10 (dez) por grupo, iniciando por um eixo temático previamente definido pela Comissão Organizadora;

III - As propostas mais votadas em cada grupo de trabalho serão levadas à apreciação na Plenária final, para serem incorporadas no Relatório Final.

Art. 15. A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos grupos de trabalho, bem como as moções de âmbito local.

§ 1º A Plenária Final da Conferência Municipal de Saúde será considerada habilitada a aprovar propostas com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos delegados credenciados presentes.

§ 2º O Relatório aprovado na Plenária Final da 8ª Conferência Municipal de Saúde será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 16. A Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura, conforme Resolução nº 02, de 26 de junho de 2025, do Conselho Municipal de Saúde:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Coordenadoria Geral

IV - Secretaria Geral

V - Relatoria

VI - Coordenação de Credenciamento e Recepção

VII - Coordenação de Comunicação, Cultura e Mobilização

VIII - Coordenação de Infraestrutura e Acessibilidade

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17. A Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições:

I- Encaminhar a realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura, inclusive do orçamento para as etapas previstas;

III - Elaborar o regulamento e apresentá-lo à Plenária do Conselho Municipal de Saúde da 8ª Conferência para aprovação;

IV - Apresentar ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria de Saúde a prestação de contas da 8ª Conferência Municipal de Saúde;

V - Encaminhar o Relatório Final da 8ª Conferência Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados;

VII - Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da 8ª Conferência Municipal de Saúde e não previstas nos itens anteriores, submetendo-as ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII

DOS PARTICIPANTES

Art. 18. A 8ª Conferência Municipal de Saúde contará com os(as) delegados(as) escolhidos(as) na etapa das pré-conferências, com os(as) conselheiros(as) municipais de saúde e com representantes dos usuários, gestores, prestadores de serviço e trabalhadores da saúde, além dos demais convidados.

Art. 19. Poderão participar da 8ª Conferência Municipal de Saúde todas as pessoas, entidades, órgãos ou instituições interessadas na construção e aperfeiçoamento da Política Municipal de Saúde, devidamente inscritos, conforme o Regimento Interno, aprovado na abertura dos trabalhos.

Art. 20. Os participantes da 8ª Conferência Municipal de Saúde distribuir-se-ão em duas categorias:

I - Delegados(as) com direito à voz e voto;

II - Convidados(as) com direito à voz.

Art. 21. Os membros do Poder Legislativo, Representação do Poder Judiciário e do Ministério Público terão direito a voz.

Art. 22. O credenciamento dos convidados dar-se-á na condição de que os participantes tenham preenchido sua inscrição.

Parágrafo único: A Comissão Organizadora deve zelar pela garantia da paridade de sujeitos entre a comunidade científica e prestadores de serviços de saúde, de acordo com a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS.

Art. 23. Os(as) Conselheiros(as) de Saúde, titulares e suplentes, são delegados(as) natos para participarem da 8ª Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VIII

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 24. Os grupos de trabalho terão como objetivo discutir, implementar/aperfeiçoar e apresentar as propostas previamente construídas nas pré-conferências, dentre as quais serão selecionadas de 5 a no máximo 10 propostas para apresentar à plenária.

parágrafo único: Os Grupos de Trabalho (GTs) são instâncias de debate e votação das propostas no âmbito municipal constantes do Relatório Consolidado das pré-conferências e serão divididos em Eixos Temáticos.

Art. 25. Nos termos do Regimento da 8ª Conferência Municipal de Saúde, os Grupos de Trabalho (GT) serão compostos paritariamente entre os segmentos dos usuários (50%), trabalhadores da saúde (25%) e gestores e prestadores (25%), sendo as convidadas e convidados distribuídos pelos Grupos de Trabalho proporcionalmente ao seu número total.

Parágrafo único: No ato da inscrição/credenciamento, o participante já deverá ter conhecimento do eixo temático em que participará, possibilitando a escolha de cada um, reservando-se o direito à Coordenação de Credenciamento, se necessário, limitar ou distribuir de forma equânime e paritária entre os eixos.

Art. 26. Cada grupo será composto por mediador(es), relator e digitador, cabendo ao grupo eleger entre seus participantes uma pessoa para a relatoria das propostas na plenária.

Art. 27. A coordenação de cada grupo de trabalho será definida pela Comissão Organizadora, cujo papel é:

I - Controlar o tempo e a sequência das falas;

II - Auxiliar a relatoria com as propostas escolhidas pelo grupo de trabalho;

III - Favorecer a democratização das falas;

IV - Ler para o grupo de trabalho as propostas selecionadas ao final do tempo.

Art. 28. Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente e deliberarão sobre o Relatório Consolidado das pré-conferências.

Parágrafo único: Dentro de cada eixo temático, serão priorizadas as propostas por meio de votação.

CAPÍTULO IX

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 29. A Plenária Final terá como objetivos:

I - Apreciar e submeter à votação as propostas apresentadas pelos Grupos de Trabalho;

II - Apreciação e votação das moções.

Art. 30. Participarão da Plenária Final todos os Delegados/Delegadas TITULARES devidamente credenciados/credenciadas para a 8ª Conferência Municipal de Saúde e somente os mesmos terão direito a voz e voto.

Art. 31. A apreciação e votação das propostas constantes no Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho ocorrerão da seguinte forma:

I - O Coordenador da Plenária Final fará a leitura do Relatório Consolidado à Plenária, de modo a identificar os destaques que serão votados;

II - Após a leitura das Propostas dos Grupos de Trabalho, as propostas não anotadas como destaque serão consideradas aprovadas por unanimidade;

III - As solicitações de destaque poderão ser de supressão ou de alteração do item destacado e, no caso de alteração, o proponente deverá apresentar proposta de redação alternativa em relação ao item destacado;

IV - Os proponentes dos destaques terão tempo de 2 (dois) minutos para a defesa da proposta e, em seguida, será concedida a réplica por igual tempo ao(à) Delegado(a) que primeiro se inscrever para defender posição contrária à do proponente e, imediatamente a seguir, a matéria será encaminhada para votação;

V - Será permitida tréplica e a Coordenação Geral da Plenária Final deverá consultar a plenária, verificando se a mesma encontra-se esclarecida. Caso contrário, poderá abrir para novas intervenções.

VI - A aprovação de cada proposta de redação na qual tenha sido solicitado destaque dar-se-á por maioria simples de votos das/dos Delegadas/Delegados presentes na Plenária Final;

VII - A votação será feita por meio do crachá de identificação do delegado e verificada por contraste visual, sendo contados os votos somente em caso que não se verifique evidente diferença entre oponentes;

VIII - Somente serão contados os crachás de Delegadas/Delegados em espaço de votação pré-definido pela Comissão Organizadora;

IX - Durante o período da leitura e votação, é vedada a manifestação por questão de ordem.

Parágrafo único: Não serão discutidos novos destaques para itens já aprovados.

Art. 32. Encerrada a votação das Propostas dos Trabalhos de Grupo, serão apreciadas as moções encaminhadas exclusivamente por Delegadas/Delegados da 8ª Conferência Municipal de Saúde de São Félix do Coribe-Ba.

§ 1º O coordenador dos trabalhos fará a leitura de cada moção e, se necessário, garantirá ao proponente o tempo máximo de 1 (um) minuto para a defesa da mesma;

§ 2º A aprovação da moção será por maioria simples dos delegados presentes.

Art. 33. A Mesa coordenadora do grupo de trabalho avaliará os conflitos de interesse, assegurando aos Delegados(as) uma única intervenção pelo tempo improrrogável de 2 (dois) minutos, nas seguintes situações:

I - Pela Questão de Ordem, quando os dispositivos do Regimento e deste Regulamento não estiverem sendo observados;

II - Por solicitação de esclarecimento, quando a dúvida for dirigida à mesa coordenadora do grupo de trabalho, antes do processo de votação;

III - Por solicitação de encaminhamento, quando a manifestação do(a) delegado(a) for relacionada ao processo de condução do tema em discussão.

§ 1º Não serão permitidas questões de ordem durante o regime de votação.

§ 2º As solicitações de encaminhamento somente serão acatadas pela mesa coordenadora dos trabalhos quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação.

Art. 34. Cada Coordenador(a) de grupo deverá apresentar à comissão organizadora as propostas aprovadas em seu grupo, para apreciação da plenária e confecção do Relatório Final.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 35. As despesas com a realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde serão custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inclusive a alimentação e o estacionamento, caso haja necessidade desses serviços.

Parágrafo único: O deslocamento dos(as) delegados(as) dos distritos será de responsabilidade do Município, caso haja necessidade.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A Secretaria Municipal de Saúde promoverá o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário à realização do evento.

Art. 37. A minuta do regimento da 8ª Conferência Municipal de Saúde será aprovada pela plenária desta Conferência, na abertura dos trabalhos.

Art. 38. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 39. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação em plenária de abertura da 8ª Conferência Municipal de Saúde.

São Félix do Coribe - Bahia 26 de junho de 2025.

VITOR ROCHA LESSA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde